



Guia de Turismo no Brasil: um Histórico sobre a Legislação para Conhecer a Profissão

Fabiana Calçada de Lamare Leite

RESUMO:

O guia de turismo é um profissional polivalente que representa uma agência ou operadora no processo final pelo qual passa o produto turístico. Assim, uma legislação é fundamental para o exercício da cidadania e de uma profissão. O presente trabalho foi desenvolvido para entender e refletir sobre a legislação profissional do guia de turismo no Brasil. O objetivo é dissertar sobre o histórico da legislação profissional do guia de turismo de modo que proporcione maior compreensão sobre o papel e a importância desse profissional para a atividade turística. A pesquisa caracteriza-se pela abordagem qualitativa e utiliza como técnicas a pesquisa bibliográfica e a documental. Preocupou-se que a temática sobre a legislação profissional do guia de turismo tenha sido esclarecedora e que sua importância para atuação profissional esteja atrelada também à qualificação, além do cumprimento legal para a atuação.

Palavras-chave: Guia de turismo; Profissão; Brasil; Legislação profissional

ABSTRACT:

The tourist guide is a multipurpose professional who represents an agency or operator in the final process through which the tourism product passes. Thus, legislation is fundamental to the exercise of citizenship and a profession. The present work was developed to understand and reflect about the professional legislation of the tourism guide in Brazil. The objective is to discuss the history of the tourist guide's professional legislation so as to provide greater understanding of the role and importance of this professional for tourism activity. The research is characterized by the qualitative approach and uses bibliographic and documentary research as techniques. It was worried that the theme about the professional legislation of the tourist guide was enlightening and that its importance for professional activity is also linked to the qualification, besides the legal fulfillment for the performance.

Keywords: Tour guide; Profession; Brazil; Professional Legislation

Introdução

A atividade turística, compreendida no contexto da hospitalidade, envolve um conjunto de estruturas, serviços e atitudes que, relacionados, proporcionam satisfação e bem estar ao turista. Ao se pensar no mercado atual, em que a informação acaba por tornar um dos elementos de competitividade das empresas, observa-se, muitas vezes, cada vez mais a valorização da prestação de serviços e das atitudes do que propriamente das estruturas dos destinos e empresas turísticas.



Nesse contexto, o guia de turismo compõe as atividades do sistema turístico, visto que cabe a esse profissional a execução do roteiro criado por uma operadora de turismo e vendido por uma agência de viagens (ABREU, 2015). A função do guia de turismo, dentre outros aspectos, exige que ele lide tanto com as questões administrativas da execução da viagem como atue como mediador cultural entre os visitantes e o local a ser visitado.

Além disso, conforme Valle (2004), através de sua habilidade na prestação do serviço o guia de turismo pode ser considerado um grande fator de competitividade para as empresas:

A performance do guia de turismo não só afeta a imagem da companhia, a lealdade do cliente e a comunicação boca-a-boca, como também pode ser o fator que diferencia os serviços de uma operadora com relação aos seus concorrentes (VALLE, 2004, p.3)

Nesse contexto, o profissional guia de turismo vem se tornando um dos elementos chave na composição do produto turístico, já que é um dos principais responsáveis pela intermediação entre a agência e o produto ou atrativo turístico com o turista. Coelho (2002) reforça esta ideia ao afirmar que, a intermediação feita pelo guia de turismo entre os recursos naturais e culturais, as obras de infraestrutura e o modo de vida da população local permite aos turistas a possibilidade de obter o máximo de prazer tanto da região visitada como da viagem como um todo.

Um aspecto fundamental para a correta difusão e promoção dos recursos turísticos é a exigência por profissionais que possam atender às necessidades do mercado atual que se configura como diversificado e segmentado. Um desses profissionais é o guia de turismo, que tem a função de proporcionar, de maneira adequada, qualidade e satisfação aos turistas. (VALLE, 2004).

O guia de turismo é um profissional que, dentre qualidades e atribuições, é quem representa uma agência ou operadora (MAMEDE, 2003), é um profissional polivalente que participa da parte final do longo processo pelo qual

passa o produto turístico (HINTZE, 2007) e é não apenas um acompanhante ou orientador (CHIMENTI; TAVARES, 2007).

Assim, o guia de turismo precisa de qualificação que lhe dê condições de atuar com eficiência. Isso porque, esse profissional é parte responsável do sucesso de uma viagem e a consequente satisfação do cliente. Isso justifica importância da qualificação e formação desse profissional. (LEITE; SOARES, 2016).

O turismo, por ser uma combinação complexa de serviços, "é uma atividade de utilização intensa de capital humano [e o] ensino e conseqüentemente a formação de mão-de-obra especializada poderão responder aos desafios que o setor enfrenta" (ANSARAH, 2002, p.12). Assim, uma legislação é fundamental para o exercício da cidadania e de uma profissão (ZETTERMANN; VERGARA, 2017).

Atualmente não existe uma regulamentação internacionalmente aceita para o guia de turismo em nível mundial. Cada país tem sua regulamentação e legislação própria e, até dentro de um mesmo país, as regras e leis podem variar, dependendo das especificidades locais. Por isso é importante estar sempre checando a regulamentação específica de cada local visitado que demande o serviço do guia de turismo para evitar infrações e possíveis transtornos.

Conforme Picazo (1996), a profissão de guia surgiu à sombra dos principais monumentos e recursos turísticos nas localidades receptoras como resultado de uma vocação espontânea. Só em momento posterior tomou os caminhos legais e, ainda hoje luta para conseguir um nível decente de profissionalismo, que só se concretizará através de formação e regulamentação adequadas.

No Brasil, a profissão de guia de turismo possui reconhecimento e regulamentação da Embratur pela Lei nacional 8.623/1993 que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências. Além disso, a legislação apresenta desdobramentos atualizações que interferem no entendimento legal da profissão assim como na atuação e formação profissional.



Por esse motivo, para entender e refletir sobre a legislação profissional do Guia de Turismo no Brasil, que foi desenvolvido o presente trabalho.

O presente artigo tem como objetivo dissertar sobre o histórico da legislação profissional do guia de turismo de modo que proporcione maior compreensão sobre o papel e a importância desse profissional para a atividade turística, assim como, seu papel e função profissional.

A pesquisa caracteriza-se pela abordagem metodológica conhecida como pesquisa qualitativa. Fundamentada em Dencker (1998, p. 98), este tipo de pesquisa “visa compreender ou interpretar processos de forma complexa e contextualizada e se caracteriza como um plano aberto e flexível”. Em complemento, Dencker (1998) afirma que, sendo a descrição o procedimento básico de uma pesquisa qualitativa, é necessário envolver a coleta de dados para encontrar respostas para questões referentes ao estado atual dos sujeitos de estudos.

Como técnicas, a pesquisa utilizou-se de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental, onde o estudo se desenvolveu por meio de uma pesquisa sobre o tema legislação profissional do guia de turismo no Brasil.

De acordo com Fachin (2002), a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Já a pesquisa documental pode representar um caráter inovador vindo a contribuir significativamente com alguns estudos (GODOY, 1995).

A pesquisa deu-se por meio de publicações da área de Turismo, por documentos e publicações do Ministério do Turismo (MTUR), por artigos científicos publicados em revistas qualificadas reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O Profissional Guia de Turismo

Para conhecer o guia de turismo, é importante destacar que nas décadas de 1970 e 1980 o guia atuava como uma atividade espontânea e, muitas vezes,



era rotulado como “o engraçado”, “o mercenário” que conduzia um grupo de maneira amadora, gerando situações inusitadas para o visitante (MONTES, 2013). No entanto, nos dias atuais o perfil do guia de turismo mudou, e a sua profissionalização é fator primordial para o melhor desenvolvimento do seu trabalho.

De acordo com a literatura, o guia de turismo é considerado um profissional com distintas referências atitudinais, já que a atividade de guiamento requer dele vários atributos como preparo físico, equilíbrio emocional, comunicação clara e objetiva, espírito de aventura, disponibilidade para trabalhar em diversos dias e horários, gostar de viajar, gostar de trabalhar com pessoas, saber lidar com situações adversas, apreço por lugares diversos, desenvoltura, bom senso, entre outros (VALLE, 2004, HINTZE, 2007; LEITE, 2013a; MONTES, 2013; LEITE; SOARES, 2013; LEITE; SOARES, 2014).

Assim, a imagem do guia de turismo deve ser associada como um profissional responsável por distintas funções que requer honestidade, pontualidade, cordialidade, responsabilidade, conhecimentos específicos e legais, valores e ética durante a condução de um grupo. Na relação com os passageiros, o guia de turismo deve atender a todos igualmente sem qualquer tipo de prioridades, preconceitos ou privilégios.

Nas palavras de Trigo (2000), o guia de turismo é um profissional polivalente que participa da execução do processo pelo qual passa o produto turístico. Em complemento, Souza e Corrêa (2000, p. 75) definem o guia de turismo como “o profissional apto a prestar informações sobre o local visitado e assessorar o turista quando necessário.”.

O guia de turismo é ainda partícipe de um processo complexo que “tem por meta encaminhar e orientar as pessoas e tem obrigações, uma vez que o turismo, nos dias de hoje, buscando a obtenção de qualidade, determina as ações”. (CANANI, 1999, p. 96). O profissional deve demonstrar toda sua capacidade, criatividade e responsabilidade que cabem a todos os processos envolvidos em sua atuação.



Dessa forma, vale destacar que atualmente, para atuar como guia de turismo no Brasil, é necessário ter formação em Curso Técnico de Guia de Turismo e estar devidamente cadastrado junto ao CADASTUR¹.

Assim, para os turistas, a presença de um guia de turismo confere mais qualidade técnica, riqueza de conhecimentos, segurança e organização para o melhor aproveitamento de um roteiro e, beneficia também, a localidade na qual este guia está atuando. Isso porque, atuação profissional de um guia de turismo zela por seu local de trabalho.

Legislação Profissional do Guia de Turismo no Brasil

A primeira menção legal à atividade turística no Brasil foi em um decreto-lei de maio de 1938 e, no ano seguinte, outro decreto-lei criava uma divisão nacional de turismo (SENAC, 2002).

No Brasil, de acordo com Mamede (2003), uma das primeiras manifestações de formalização do setor turístico por meio de leis e normas, foi em 1958 quando instituída a Comissão Brasileira de Turismo (COMBRATUR) através do Decreto nº 44.863 com atribuições regimentais típicas de planejamento turístico.

No entanto, em meados de 1960, o Decreto-lei 55/66 criou a [Empresa Brasileira de Turismo] EMBRATUR,

uma autarquia especial vinculada ao Ministério do Esporte e Turismo, com a finalidade de formular, coordenar e fazer executar a Política Nacional do Turismo proposta naquele mesmo decreto (SENAC, 2002, p. 12).

¹O CADASTUR é executado pelo Ministério do Turismo, em parceria com os Órgãos Oficiais de Turismo nos 26 Estados do Brasil e no Distrito Federal. É o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo e permite o acesso a diferentes dados sobre os prestadores de serviços turísticos cadastrados.



Em meio a diversas definições sobre o profissional guia de turismo, vale destacar que, a profissão de guia de turismo é a primeira que possui reconhecimento e regulamentação da Embratur².

Sendo assim, de acordo com a Portaria nº27/2014 do MTur, legislação sobre a profissão mais atualizada,

Considera-se Guia de Turismo o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Em parágrafo único, a mesma Portaria acrescenta que é condição para o exercício da atividade de guia de turismo o cadastro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR).

Diante de uma profissão devidamente regulamentada, o quadro a seguir apresenta resumidamente a legislação brasileira que rege a atuação e a formação profissional do Guia de Turismo no Brasil (Quadro 01)

| LEGISLAÇÃO | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|
| A Resolução Normativa CNTur - Conselho Nacional de Turismo nº 04/83 | Regulamenta as condições a que deverão obedecer as agências de turismo no exercício das atividades e na prestação dos serviços turísticos. |
| Resolução Normativa CNTur nº 12/84 | Altera artigos 11 e 12 da Resolução Normativa CNTur nº 04 de 28 de janeiro de 1983, referente aos guias junto às Agências de Viagens. |
| Deliberação Normativa nº 256, de 10 de maio de 1989 EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo | Estabelece requisitos e procedimentos para cadastramento dos guias de turismo utilizados pelas agências de turismo com base nas Resoluções Normativas CNTur nº 04/83 e nº 12/84 |
| Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993. | Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras Providências |

² A Embratur, atualmente, é a autarquia especial do Ministério do Turismo responsável pela execução da Política Nacional de Turismo no que diz respeito a promoção, marketing e apoio à comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no mercado internacional.



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

| | |
|--|--|
| Decreto nº 946/93, de 1º de outubro de 1993 Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo | Regulamenta a Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências. |
| Deliberação Normativa nº 326/94, de 13 de janeiro de 1994 Ministério do Esporte e Turismo EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo | Recomenda aos órgãos oficiais de turismo que estabeleçam normas quanto ao cadastro, controle e fiscalização de prestadores de serviços, não abrangidos na referida Lei Federal. |
| Deliberação Normativa nº 426, de 04 de outubro de 2001 Ministério do Esporte e Turismo EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo | Editar normas disciplinando a operacionalização do cadastramento e a classificação dos Guias de Turismo bem como fixar os critérios para aplicação das penalidades previstas no art. 10 da Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993. |
| Deliberação Normativa nº 427, de 04 de outubro de 2001 Ministério do Esporte e Turismo EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo | Adota para fins de regulamentação dos artigos 4º, 5º e 10, do Decreto 946, de 1º de outubro de 1993, os critérios a serem apresentados como subsídio aos órgãos próprios dos sistemas de ensino para apreciação dos planos de curso para educação profissional de nível técnico Guia de Turismo, com base na análise das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, do Decreto nº 2.208/97, da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e dos Pareceres CNE/CEB nº 14/97, nº16/99 e nº 25/01, os quais devem compor a área de turismo e hospitalidade, possibilitando a adoção de módulos na educação de nível técnico, bem como a certificação de competências por módulos. |
| Portaria nº 7 / 2005 Ministério do Turismo | Dispõe sobre o fim do exame de apreciação, no mérito, dos Planos de Cursos de Guia de Turismo. |
| Parecer CNE/CBE nº. 11/2008, Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) | Propõe a organização da educação profissional em eixos tecnológicos dispostos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. |
| Lei nº 11.771/2008 | Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. |
| Decreto Lei nº 7.381/2010. | Regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no |



| | |
|---|--|
| | planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências. |
| Portaria MTur nº 127/2011 | Dispõe sobre delegação de competência do Ministério do Turismo – MTur a órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, para cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos. |
| Portaria MTur nº 130/2011 | Institui o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur – CCCad e dá outras providências. |
| Portaria MTur nº 197/2013 | Disciplina o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur – CCCad e dá outras providências. |
| Portaria nº 311 /2013. | Institui a forma e os procedimentos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos pelo Ministério do Turismo e seus órgãos delegados |
| Portaria nº 27, de 30 de janeiro de 2014 Ministério do Turismo | Estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo e dá outras providências. |
| Portaria nº 162, de 22 de setembro de 2015 Ministério do Turismo | Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de identificar, discutir e avaliar a viabilidade de integração das competências do Ministério do Turismo, da Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Polícia Rodoviária Federal para efetivar, em suas respectivas esferas de atuação, a fiscalização dos serviços turísticos, avaliando as necessidades normativas em relação às atividades turísticas, considerando a legislação existente, com o objetivo de implementar de forma integrada e descentralizada a fiscalização dos prestadores de serviços de transportes turísticos. |

QUADRO 01 – Legislação Guia de Turismo
Fonte: Elaboração própria

Para destaque, é possível apontar inicialmente a Resolução Normativa nº 04/83 do CNTur (Conselho Nacional de Turismo), primeira ação referente à profissão de guia de turismo (ZETTERMANN; VERGARA, 2017) que recomendava às agências de turismo a terem um representante durante os serviços que operavam. Somada a isso, estava a Resolução Normativa nº 12/84, também do CNTur que altera os artigos 11 e 12 da Resolução Normativa CNTur



nº 04/83 que considera que os guias devem ser tecnicamente capacitados e serão considerados prepostos das agências nos desempenhos das atribuições por elas conferidas. No entanto, ainda não define parâmetros para essa capacitação.

Em 1989, a Deliberação Normativa nº 256 da EMBRATUR estabelece requisitos e procedimentos para cadastramento dos guias de turismo utilizados pelas agências de turismo com base nas Resoluções Normativas CNTur nº 04/83 e nº 12/84. Destaque para o Art. 3º, o qual diz que o guia de turismo poderá ser cadastrado em uma ou mais de uma das seguintes categorias:

I - Guia local: quando as atividades compreenderem o acompanhamento, a prestação de informações e a assistência a turistas em localidade determinada e seus municípios vizinhos;

II - Guia de excursão: quando as atividades compreenderem o acompanhamento, a prestação de informações e assistência, em caráter permanente, a grupos de turistas, em suas viagens e deslocamentos entre as diferentes localidades integrantes do programa de excursão, de âmbito regional, nacional ou internacional, previamente estabelecidos;

III - Guia especializado: quando as atividades compreenderem a prestação de informações técnicas especializadas que exijam formação profissional própria.

Além da categorização, dentre outras orientações, a Deliberação Normativa nº 256 da EMBRATUR estabelece critérios específicos quanto a utilização de guias de turismo na prestação dos serviços ao turista pelas agências de turismo, apresenta os requisitos básicos para o cadastramento e orienta os procedimentos para o cadastramento como guia de turismo.

Em relação aos critérios para cadastramento referentes à formação como guia de turismo³, após seis anos da Resolução Normativa CNTur nº 04/83, a Deliberação Normativa nº 256/89 da EMBRATUR apresenta esses requisitos.

³A formação como guia de turismo é comprovada por meio certificado(s) de conclusão de curso(s) de formação profissional, expedido(s) por Instituições de Ensino credenciadas, Órgãos Oficiais de Turismo e SENAC, cujos conteúdos programáticos e cargas horárias tenham obtido



O ano de 1993 é o marco para a legislação que rege a formação do guia de turismo. De acordo como a Lei nº 8623/93 que Dispõe sobre a profissão de guia de turismo e dá outras providências e o Decreto nº 946/93 que regulamenta a Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e que dispõe sobre a profissão de guia de turismo e dá outras providências e, a mais recente publicação, a Portaria nº 27/2014 do Ministério do Turismo que estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo e dá outras providências, os guias de turismo, de acordo com sua formação, estão classificados em:

I – Guia Regional: quando suas atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais ou intermunicipais de uma determinada unidade da federação, para visita a seus atrativos turísticos;

II – Guia de Excursão Nacional: quando suas atividades compreenderem o acompanhamento e a assistência a grupos de turistas, durante todo o percurso da excursão de âmbito nacional ou realizada nos países da América do Sul, adotando, em nome da agência e turismo responsável pelo roteiro, todas as atribuições de natureza técnica e administrativa necessárias à fiel execução do programa;

III – Guia de Excursão Internacional: quando realizarem as atividades referidas para o guia de excursão nacional, para os demais países do mundo; e

IV – Guia Especializado em Atrativo Turístico: quando suas atividades compreenderem a prestação de informações técnico-especializadas sobre determinado tipo de atrativo natural ou cultural de interesse turístico, na unidade da federação para qual o profissional se submeteu à formação profissional específica.

Vale destacar que, para requerer o cadastro na categoria de Guia de Turismo especializado em atrativo natural ou em atrativo cultural, o interessado

pareceres favoráveis da Associação de Guias de Turismo do Brasil AGTURB e EMBRATUR, com base no Guia de Planejamento Curricular para Cursos de Guias de Turismo;



deve, primeiramente, ser habilitado como guia de turismo regional, em cursos específicos de qualificação profissional.

Essa categorização da atuação profissional atualiza o que inicialmente a Deliberação Normativa nº 256/89 da EMBRATUR estabelecia. O guia local tornou-se o guia regional, a categoria de guia de excursão se dividiu em guia nacional/ América do Sul e guia internacional e o guia especializado firmou-se com o guia especializado em atrativo turístico. Supõe-se que a divisão na categoria de excursão seja devido à complexidade e burocracia em relação ao guiamento em países pelo mundo, dando assim, atenção especial na formação do profissional que pretende se cadastrar nessa categoria.

Sobre a formação profissional, em 2001 a Deliberação Normativa nº 427 do Ministério do Esporte e Turismo e da EMBRATUR adota para fins de regulamentação dos artigos 4º, 5º e 10, do Decreto 946, de 1º de outubro de 1993, os critérios a serem apresentados como subsídio aos órgãos próprios dos sistemas de ensino para apreciação dos planos de curso para educação profissional de nível técnico Guia de Turismo, com base na análise das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, do Decreto nº 2.208/97, da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e dos Pareceres CNE/CEB nº 14/97, nº16/99 e nº 25/01, os quais devem compor a área de turismo e hospitalidade, possibilitando a adoção de módulos na educação de nível técnico, bem como a certificação de competências por módulos.

Em 2005, a Portaria nº 7, de 3 de janeiro, do Ministério do Turismo dispõe sobre o fim do exame de apreciação por parte do Ministério do Turismo, no mérito dos Planos de Cursos de Guia de Turismo objetivando facilitar os trâmites relativos à aprovação de Planos de Cursos e autorização de funcionamento de Cursos de Guia de Turismo no âmbito da Educação Profissional Técnica. Em seguida, em 2008, pelo parecer CNE/CBE nº. 11/2008, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), propõe a organização da educação profissional em eixos tecnológicos



dispostos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Dentre esses eixos, esta o de Turismo, Hospitalidade e Lazer, no qual está inserido o Curso Técnico em Guia de Turismo.

Há outras regulamentações e legislações relativas a profissão do guia de turismo que interfira direta ou indiretamente em seu âmbito profissional, como o caso das Portarias nº 127 e nº130 de 2011 e a nº197 de 2013 do Ministério do Turismo, referente essencialmente a delegação de competência do Ministério do Turismo e seus órgãos competentes.

No entanto, vale destacar por fim, uma preocupação na atualização da legislação profissional do guia de turismo por meio da Portaria nº27 de 2014 do Ministério do Turismo (MTur) que estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo e dá outras providências, revê e atualiza alguns pontos da regulamentação legal do profissional e revoga as disposições das Deliberações Normativas nº 426, de 4 de outubro de 2001, e nº 427, de 4 de outubro de 2001, no que forem incompatíveis ou conflitantes com a presente Portaria, “disponibilizado de forma organizada, parecido com um código, em capítulos sobre as disposições gerais, deveres, exercício regular da atividade, cadastro, fiscalização, penalidades e disposições finais” (ZETTERMANN; VERGARA, 2017, p.200)

Mesmo diante da regulamentação profissional e a diversidade de regulamentações afins, há um movimento de regulamentações no que refere ao assunto fiscalização do exercício profissional e dos serviços turísticos. Exemplo são as Portarias do Ministério do Turismo: nº 311/2013 que institui a forma e os procedimentos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos pelo Ministério do Turismo e seus órgãos delegados; e a Portaria nº 162/2015 que institui o grupo de trabalho com o objetivo de identificar, discutir e avaliar a viabilidade de integração das competências do Ministério do Turismo, da Agência Nacional de Transportes Terrestres e da Polícia Rodoviária Federal para efetivar, em suas respectivas esferas de atuação, a fiscalização dos serviços turísticos, avaliando as necessidades normativas em relação às



atividades turísticas, considerando a legislação existente, com o objetivo de implementar de forma integrada e descentralizada a fiscalização dos prestadores de serviços de transportes turísticos.

Pelo quadro (Quadro 1) e análise apresentada, é possível conhecer os marcos em relação à regulamentação da profissão, com destaque para a Portaria nº 27/2014 e para a Portaria nº 162/2015, ambas do Ministério do Turismo que, mesmo após duas décadas após a regulamentação da profissão buscam novas atribuições para atualizar e enquadrar a profissionalização do guia de turismo dentro do cenário turístico contemporâneo.

Considerações Finais

Diante do que foi apresentado, espera-se que a temática sobre a legislação profissional do guia de turismo tenha sido esclarecedora e que sua importância para atuação profissional esteja atrelada também à qualificação, além do cumprimento legal para a atuação.

Abreu (2015) destaca que a importância da legalização deve estar muito mais focada na melhoria da qualidade do serviço, no nível de profissionalismo e na imagem e reconhecimento do guia de turismo, do que ao fato de uniformizar práticas adotadas ao redor do mundo, devido às especificidades local.

A regulamentação da profissão do guia de turismo, por meio da lei nº 8.623/93, veio a fortalecer ainda mais a importância da presença desse profissional para a atividade turística, já que objetiva regulamentar a atuação de um profissional diretamente relacionado ao sucesso de uma atividade guiada, seja ele por questões de segurança ou pela qualidade de conhecimento envolvido.

Mesmo com toda regulamentação legal, a profissionalização do guia de turismo continua um desafio para o setor turístico. Ainda é possível encontrar no mercado de trabalho indivíduos que atuam de maneira ilegal, não cadastrados

pelo Ministério do Turismo, desenvolvendo o papel do Guia de Turismo. Isso acontece porque ainda há certa falta de informação em relação à profissão por parte de alguns contratantes e por falta de fiscalização por órgão competente que iniba a atuação de guias ilegais. Visto que há Portarias como a nº311/2013 que institui a forma e os procedimentos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos pelo Ministério do Turismo e seus órgãos delegados e a nº162/2015, do Ministério do Turismo que institui o Grupo de Trabalho que irá criar critérios para a fiscalização dos serviços turísticos, espera-se que tão logo seja colocado seu objetivo em prática, o problema da atuação ilegal dos guias de turismo seja minimizado.

Enquanto o impedimento da atuação ilegal esta apenas em lei no papel e em ações isoladas tanto de conscientização quanto de fiscalização, há a desvalorização dos profissionais que atuam legalmente, já que “não se reconhece no guia cadastrado um profissional capacitado para atuar nas mais diversas situações de uma viagem” (HINTZE, 2007, p. 213)

Tendo em vista a apreciação e elaboração do quadro referencial de legislação e regulamentação referente ao profissional guia de turismo, considera-se alcançado o objetivo do trabalho de dissertar sobre o histórico da legislação profissional do guia de turismo, modo que proporcione maior compreensão sobre o papel e a importância desse profissional para a atividade turística, assim como, seu papel e função profissional.

Espera-se que a conscientização por meio do conhecimento da legislação e sua funcionalidade para a prática turística seja proporcione benefícios não apenas para o profissional, mas também aos turistas que estão sendo guiados e para localidade que esta sendo visitada. E que isso, se torne um ciclo que contribua para o desenvolvimento do turismo.



Referências

ABREU, C.V. O desenvolvimento de competências na formação de guia de turismo a partir da percepção de profissionais formados no Rio Grande do Sul. Turismo: Estudos e Práticas. Mossoró, v.4, n.1, p.6-27, jan/jun, 2015.

ANSARAH, M. G. R. Formação e Capacitação do Profissional em Turismo e Hotelaria: reflexões e cadastro das instituições educacionais do Brasil. São Paulo: Aleph, 2002.

BRASIL. Decreto-Lei no 55, de 18 de novembro de 1966. Define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências. Brasília, DF, Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10055.htm. Acesso em 24 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. CONSELHO NACIONAL DE TURISMO. Resolução Normativa CNTUR n.º 04, de 28 de janeiro de 1983.

BRASIL. Ministério do Turismo. Deliberação Normativa nº 256, de 10 de maio de 1989.

BRASIL. LEI Nº 8.623, de 28/01/1993. Dispõe sobre a profissão de guia de turismo e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo. Deliberação Normativa nº 426, de 04 de outubro de 2001.

BRASIL. Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo. Deliberação Normativa nº 427, de 04 de outubro de 2001.

BRASIL. Ministério do Turismo. Portaria nº 7, de 03 de janeiro de 2005. Dispõe sobre o fim do exame de apreciação, no mérito, dos Planos de Cursos de Guia de Turismo.

BRASIL. Ministério da Educação. (MEC). Parecer CNE/CEB n. 11/2008 de 12 de junho de 2008.

BRASIL. Ministério do Turismo. Portaria nº 127, de 26 de julho de 2011. Dispõe sobre delegação de competência do Ministério do Turismo – MTur a órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, para



cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

BRASIL. Ministério do Turismo. Portaria nº 130, de 26 de julho de 2011. Institui o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Turismo. Portaria nº 197, de 31 de julho de 2013. Disciplina o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur – CCCad e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Turismo. Portaria nº 311, de 03 de dezembro de 2013. Institui a forma e os procedimentos de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos pelo Ministério do Turismo e seus órgãos delegados

BRASIL. Ministério do Turismo. Portaria nº27, de 30/01/2014. Estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de Guia de Turismo e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Turismo. Portaria nº 162, de 22 de setembro de 2015.

CANANI, I. S. S. Guia de turismo: o mérito da profissão. Revista Turismo e Análise. São Paulo, v. 10, n. 1, p. 92-106, mai 1999.

COELHO, Paulo Jorge. Condução de grupos no turismo. São Paulo: Chronos, 2002.

DENCKER, Ada de Freitas Maneti. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo. São Paulo: Futura, 1998.

CHIMENTI, Silvia; TAVARES, Adriana de Menezes. Guia de turismo: o profissional e a profissão. São Paulo: SENAC São Paulo, 2007.

FACHIN, O. Fundamentos de metodologia. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e SUS possibilidades. RAE – Revista de Administração de Empresa. São Paulo, v.35, n. 2, p. 57-63, 1995.

HINTZE, H. Guia de turismo: formação e perfil profissional. São Paulo: Roca, 2007.

LEITE, F.C.L. Estudo do perfil dos guias de turismo de Santa Catarina. Caderno de Publicações Acadêmicas, Florianópolis, IFSC, v.1, n.1, p.41-51, 2013a.



LEITE, F. C.L; SOARES, M.H. A complementaridade da atuação profissional entre o Guia de Turismo e o Condutor Ambiental e Cultural de Florianópolis: um estudo de caso. Boletim do Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego, Campos dos Goytacazes/RJ, v. 7 n. 2, jul. / dez. 2013. p. 73-88. Disponível em: <<http://www.essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/boletim/article/view/2177-4560.20130015/3002>>. Acesso em: 5 abr. 2017.

LEITE, F. C.L; SOARES, M.H. A. O guia de turismo e o condutor ambiental: a complementaridade da atuação profissional – o caso do campus Florianópolis Continente (IFSC). In: VIII FÓRUM INTERNACIONAL DE TURISMO DO IGUASSU, 2014. Foz do Iguaçu. Anais ... Foz do Iguaçu, 2014. Disponível em: <http://festivaldeturismodascataratas.com/wp-content/uploads/2014/01/5.-O-GUIA-DE-TURISMO-E-O-CONDUTOR-AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2017.

LEITE, F.C.L; SOARES, M.H.A. Guia de turismo: da origem da profissão a formação profissional. In: X FÓRUM INTERNACIONAL DE TURISMO DO IGUASSU, 2016. Foz do Iguaçu. Anais ... Foz do Iguaçu, 2016. Disponível em: <http://www.anaisforumturismoiguassu.com.br/>. Acesso em 5 abr. 2017.

MAMEDE, G. Agências, viagens e excursões: regras jurídicas, problemas e soluções. Barueri: Manole, 2003.

MONTES, V. A. Saberes profissionais do guia de turismo: passeios turísticos em perspectiva etnográfica. 2013. 272 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

SOUZA, A. M.; CORRÊA, M. V. M. Turismo: conceitos, definições e siglas. Manaus: Ed. Valer, 2000.

TRIGO, L. G. A importância da educação para o turismo. In: LAGE, Beatriz Helena Gelas; MILONE, Paulo CE (orgs.). Turismo: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2000, p. 243-255.

VALLE, I. A. de. A profissão de guia de turismo: conhecendo o passado e o presente para projetar o futuro. 2004. 101 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Turismo) – Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC, Ilhéus, 2004.

PICAZO, C. Asistencia y guia a grupos turísticos. Madrid: Sintesis, 1996.

SENAC. Turismo no Brasil: um guia para o guia. Coord: Alexandre Raposo et al. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2002.



Fórum Internacional de Turismo do Iguassu

ZETTERMANN, G.D; VERGARA, L.G.L. O guia de turismo: uma abordagem legal sobre uma profissão no Brasil. Turismo Visão e Ação, v.19, n.1, jan-abr, p.185-215, 2017.